



IDEAL CONSTRUÇÕES
CONSTRUINDO O FUTURO



Ilustríssimo Senhor Jose Eucimar de Lima, Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024 - SDU

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.336.279/0001-11, com sede na Av. João Holanda, 06, Centro, Pereiro - CE, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do Agente de Contratação que julgou habilitada a empresa **VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, apresentando a seguir as razões de sua irrisignação.

1. Contextualização

No curso do processo licitatório, **CONCORRÊNCIA ELETRONICA DE Nº 008/2024**, a empresa **VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** apresentou, como parte da documentação exigida, uma Certidão de Falência e Concordata com prazo de validade vencido, em desacordo com o exigido pelo edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de documentos válidos e vigentes na data da habilitação.

Apesar da irregularidade evidente, a Comissão de Licitação decidiu por habilitar a referida empresa, contrariando os princípios da legalidade, isonomia e competitividade que regem os processos licitatórios.

2. Fundamentos Jurídicos e Jurisprudenciais

A decisão da Comissão de Licitação encontra-se equivocada, uma vez que:

1. Descumprimento das exigências editalícias
O edital é a lei interna da licitação, e a apresentação de documentos válidos é

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro - CE - CEP: 63460-000
email: idealconstrucoeservicos@gmail.com ☎ (88) 98217-0563



requisito essencial para a habilitação. A ausência de documentos atualizados compromete a regularidade fiscal e jurídica da empresa licitante.

A jurisprudência reforça a necessidade de observância das regras editalícias:

1. Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1084/2016-Plenário
"A inobservância de exigências contidas no edital que afetam a regularidade jurídica e fiscal da licitante impede sua habilitação no certame."

2. Superior Tribunal de Justiça – RMS 25.947/DF
"A habilitação de empresa que não atende às exigências do edital afronta o princípio da legalidade e prejudica a isonomia entre os participantes do certame."

2. Princípio da Isonomia e Competitividade
Ao habilitar empresa que apresentou documentação vencida, a Comissão favoreceu uma licitante em detrimento das demais, quebrando a isonomia entre os participantes.

1. Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 1215/2018-Plenário
"A habilitação de empresa em desacordo com o edital compromete a igualdade de condições entre os licitantes e pode resultar em anulação do certame."

3. Vedação à Substituição de Documentos na Fase de Habilitação
Não cabe permitir a complementação de documentos após a abertura dos envelopes, salvo em situações de mera regularização ou diligência, desde que não envolvam a alteração do conteúdo previamente apresentado.

1. Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 3137/2011-Plenário
"A substituição de documentos apresentados fora do prazo não se coaduna com os princípios que regem as contratações públicas, sendo vedada a habilitação em tais casos."

3. Pedido



IDEAL CONSTRUÇÕES
CONSTRUINDO O FUTURO



Diante do exposto, requer-se:

1. A revisão da decisão de habilitação da empresa VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, por não atender às exigências do edital devido à apresentação de certidão vencida;
2. A inabilitação da referida empresa, garantindo o cumprimento das regras editalícias e a preservação dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Adicionalmente, solicita-se a realização de diligências, caso necessário, para verificar a documentação da empresa habilitada e assegurar a regularidade do certame.

4. Conclusão

Este recurso visa garantir a lisura do processo licitatório, preservando os direitos dos licitantes que atenderam integralmente às exigências do edital. Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pereiro-CE, 13 de dezembro de 2024.

**ANDERSON
SANTOS DA
SILVA:02293652300**

Assinado de forma digital por
ANDERSON SANTOS DA
SILVA:02293652300
Dados: 2024.12.13 11:33:21
-03'00'

Anderson Santos da Silva

CPF 022.936.523-00 - 2021133065-0 – SSPDS/CE

Sócio Administrador

IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ.: 22.336.279/0001-11 / CGF: 06.447072-5 / Inscrição Municipal: 16000757
Av. João Holanda, 06 - Centro / Pereiro - CE - CEP: 63460-000
email: idealconstrucoeservicos@gmail.com ☎ (88) 98217-0563